

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003137/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058177/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.001390/2009-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/11/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46317.000895/2009-66  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS, CPF n. 252.544.809-04;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EDSON GRUBER, CPF n. 118.131.569-72;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados no Comércio varejista do Cascavel JL Shopping, na cidade de Cascavel - Pr**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (trinta e seis) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções – R\$ - **473,06 (quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos);**
- b) Vendedor - R\$ **499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais);**
- c) Comissionados – Aos empregados que percebem remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima entre seus respectivos salários nominais e comissões de R\$ **521,00 (Quinhentos e vinte um reais).**

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções – R\$ - **570,00 (quinhentos e setenta reais);**
- b) Vendedor - R\$ **611,00 (seiscentos e onze reais);**
- c) Comissionados – Aos empregados que percebem remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima entre seus respectivos salários nominais e comissões de R\$ **637,00 (Seiscentos e trinta e sete reais).**

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em **1º (primeiro) de junho de 2008**, será concedido correção salarial a todos os comerciários empregados das empresas do **Cascavel JL Shopping** que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2008 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Admissão</b>	<b>Percentual</b>
<b>01/06/2008</b>	<b>8,50 %</b>	<b>01/12/2008</b>	<b>4,24 %</b>
<b>01/07/2008</b>	<b>7,79 %</b>	<b>01/01/2009</b>	<b>3,53 %</b>
<b>01/08/2008</b>	<b>7,08 %</b>	<b>01/02/2009</b>	<b>2,82 %</b>
<b>01/09/2008</b>	<b>6,37 %</b>	<b>01/03/2009</b>	<b>2,11 %</b>
<b>01/10/2008</b>	<b>5,66 %</b>	<b>01/04/2009</b>	<b>1,40 %</b>
<b>01/11/2008</b>	<b>4,95 %</b>	<b>01/05/2009</b>	<b>0,69 %</b>

§ **primeiro** – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial determinada na cláusula décima.

§ **segundo** – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do **Cascavel JL Shopping**, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente, as horas trabalhadas aos domingos serão pagas com adicional de 100 % (cem por cento) para todas as funções e calculadas conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ **único** – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de 100 % (cem por cento) sobre as horas laborada e acrescida do descanso semanal remunerado quando não houver a devida compensação no mês em que houve o efetivo trabalho.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

**Cláusula quinta** – Fica acordado entre as partes que a partir de 06 (seis) meses de serviço prestado a empresa, por pedido ou por dispensa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical profissional.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DIFERENCIADA

Nos dias **24** de dezembro de **2009** e **31** de dezembro de **2009** a jornada de trabalho não ultrapassará as **17:00** horas.

#### CLÁUSULA OITAVA - NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE

Por este instrumento, fica estabelecido que não haverá jornada de trabalho nas empresas comerciais do **Cascavel JL Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

Data	Evento
<b>25 de dezembro de 2009</b>	<b>Natal</b>
<b>01 de janeiro de 2010</b>	<b>Confraternização Universal</b>
<b>04 de Abril de 2010</b>	<b>Páscoa</b>
<b>01 de Maio de 2010</b>	<b>Dia do Trabalho</b>

§ **primeiro** – As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre o dia 14 de dezembro de 2009 a 23 de dezembro de 2009, o horários de funcionamento do **Cascavel JL Shopping** será estendido até as 23:00 horas.

§ **parágrafo segundo** - Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitido a compensação nem a inclusão em banco de horas.

### DESCANSO SEMANAL

#### CLÁUSULA NONA - DOMINGOS

Fica garantido aos empregados o descanso semanal remunerado em pelo menos um domingo por mês.

### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIOS

Fica convencionado entre as partes que a jornada de trabalho das lojas instaladas no **CASCAVEL JL SHOPPING**, poderá ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ **primeiro** – Em razão da jornada de seis horas diárias, as empresas garantirão o intervalo mínimo de 15 minutos para descaso e refeições totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ **segundo** – Em razão da jornada de oito horas diárias, as empresas garantirão o intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para descaso e refeições totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ **terceiro** – Aos **Domingos** e **Feriados**, fica convencionado que o horário de funcionamento de todas as lojas comerciais instaladas no **Cascavel JL Shopping** será das 14:00 às 20:00, obedecidos às disposições deste instrumento.

§ **terceiro** – Para os casos excepcionais acima mencionados, fica expressamente convencionado a observância do piso salarial praticado para a jornada de 44 horas semanais, ou seja, o piso do comércio local regido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleita o foro da sede dos Sindicatos Convenentes para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO**

Todas as cláusulas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 firmada entre o **Sindilojas** e o **Sindeccascavel** que abrangem o comércio em geral, estarão integrada no Segundo Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições aqui ajustadas que reverterá à parte prejudicada, estabelecendo-se a faculdade do Sindicato Obreiro, que represente os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a justiça do trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETROABILIDADE**

Este Termo retroage de acordo com a data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, firmada em 20 de julho de 2009 entre o Sindilojas e o Sindeccascavel.

**PAULO ROBERTO MORAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**

**ANTONIO EDSON GRUBER  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR058177/2009**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46317.000895/2009-66**  
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **21/07/2009****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**, CNPJ n. **78.105.319/0001-79**, localizado (a) à Rua Visconde de Guarapuava - de 1323/1324 a 1999/2000, 1637, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO ROBERTO MORAIS**, CPF n. 252.544.809-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/11/2009 no município de Cascavel/PR;

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS**, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, localizado (a) à Rua Carlos Gomes - de 3301/3302 ao fim, 4020, Esq com Rua Erechim, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr (a). **ANTONIO EDSON GRUBER**, CPF n. 118.131.569-72;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR058177/2009, na data de 23/11/2009, às 19:05:58.

\_\_\_\_\_, 23 de novembro de 2009.

**PAULO ROBERTO MORAIS**  
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO****ANTONIO EDSON GRUBER**  
Presidente**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS**